

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48** devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 002/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48** tem as seguintes alegações:

Que a empresa apresentou o registro em nome do engenheiro responsável técnico e detentor do atestado de capacitação técnica Franclin Guimarães Souza, na página 24 da documentação apresentada pela empresa a certidão de registro e quitação, que deixa claro que a empresa não desobedeceu ao edital, apresentando toda documentação por ele exigida.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ao revisar documentação apresentadas nos autos verificamos documento apontada pela recorrente. Sendo assim atendendo requisitos do edital

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios que regem o processo de licitação foram cumpridos, não havendo qualquer óbice quanto ao prosseguimento do processo.

A empresa recorrente atendeu os requisitos editalícios, com isso sendo habilitada a participar da próxima fase.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, reformando a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2023, habilitando a empresa recorrente.

Publique-se
Ruy Barbosa - Bahia, 04 de maio de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 33.161.637/0001-19** devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 002/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 33.161.637/0001-19** tem as seguintes alegações:

Que a empresa existindo restrição à regularidade fiscal ou trabalhista da empresa vencedora, será de direito dela a obtenção de prazo de 05 dias úteis para promover o saneamento da desconformidade, conforme item 6.3.91.

Que a empresa em seu recurso junta certidão negativa de FGTS sanando possível irregularidade.

Que houve excesso de formalismo quanto a ausência de assinatura do contador referente a certidão declarando a empresa estar enquadrada entre as Micro empresas e de grande porte, sendo que certidão simplificada da Junta Comercial comprova determinada situação.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Verificamos após recurso da empresa participante que alegações e documento encaminhado faz da mesma habilitada para a próxima fase, sendo que requisitos do edital atendidos.

A recorrente tem o direito no prazo de 05 (cinco) dias para que a Licitante apresente nova Certidão de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme preconiza o instrumento editalício e o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios que regem o processo de licitação foram cumpridos, não havendo qualquer óbice quanto ao prosseguimento do processo.

A empresa recorrente atendeu os requisitos editalícios, com isso sendo habilitada a participar da próxima fase.

V – DECISÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 33.161.637/0001-19**, reformando a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2023, habilitando a empresa recorrente.

Publique-se
Ruy Barbosa - Bahia, 04 de maio de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **EMPREITEIRA LIMA LTDA, CNPJ: 13.198.118/0001-18** devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 002/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **EMPREITEIRA LIMA LTDA, CNPJ: 13.198.118/0001-18** tem as seguintes alegações:

Que são as supostas irregularidades são absurdamente fantasiosa, que a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente e exigida pelo Edital e pela legislação vigente, sua Qualificação Econômico- financeira com todos os índices de liquidez: Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, apresento capital social de 10 por cento conforme item 6.5.1.2 Comprovante do capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do objeto licitado, portanto não sendo necessário a apresentação de apólice de garantia.

Que impugnou item do edital e que não houve julgamento da referida impugnação enviada no e-mail conforme print que no qual colocou no corpo do recurso apresentado.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

A empresa em nenhum momento em seu recurso comprovou ou apontou documento apresentados na habilitação para o atendimento ao item 6.5.2 in verbis:

6.5.2 Garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) sobre o valor de cada lote individual estimado do objeto da contratação, na modalidade caução, seguro garantia ou fiança bancaria, conforme art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devida atualização monetária (art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93).

Quanto a impugnação no qual diz ter apresentado, constatamos que essa Comissão não recebeu nenhum e-mail da referida empresa. O print colocado no corpo do recurso se encontra totalmente ilegível nada provando quanto a emissão de tal impugnação.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios que regem o processo de licitação foram cumpridos, não havendo qualquer óbice quanto ao prosseguimento do processo.

A empresa recorrente não atendeu ao item 6.5.2 do instrumento convocatório sendo assim inabilitada respeitando os ditames legais.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **EMPREITEIRA LIMA LTDA, CNPJ: 13.198.118/0001-18**, mais que diante dos fatos mantém a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº002/2023 pela sua inabilitação.

Publique-se
Ruy Barbosa - Bahia, 04 de maio de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043